



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1198 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2006



### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Associação de Pequenos Produtores Rurais Pedro e Paulo Linha 203 (Rondoninas), inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.897/0001-77; Associação de Produtores Rurais (ASPROR 80), inscrita no CNPJ sob o nº 01.807.260/0001-36; Associação dos Produtores Rurais Bom Princípio (ASBOP Linha 12/37), inscrita no CNPJ sob o nº 01.069.339/0001-07 e Associação dos Produtores Rurais (ASPROR Linha 12/81), inscrita no CNPJ sob o nº 22.860.027/0001-97, objetivando o repasse de recursos financeiros na ordem de, aproximadamente, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para custear parte das despesas com a aquisição de materiais para a instalação de despolpadores referente ao Contrato de Repasse nº 126.061-92/2001MDA/CAIXA.

Parágrafo único. O valor de que trata o artigo será rateado entre as entidades de que trata o artigo, na importância de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada um e poderá ser repassado em parcela única ou não, conforme dispuiser o instrumento de convenio.

Art. 2º As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convenio a ser celebrado.

Art. 3º As despesas correrão por conta da dotação própria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 18 de outubro de 2006,  
117º da República.

BRAZ RESENDE  
PREFEITO